



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____ / ____ / ____ Hrs ____ Sob nº ____ Ass.: ____		Projetos De Lei	Nº ____ / ____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		
		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
	☒	Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

SOLIDARIEDADE

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado no seguinte requerimento:

Considerando o requerimento 238/2021 de 12/11/2021, respondido quase 5 meses depois, em 29/03/2021, com uma resposta que não responde a nenhum dos itens, venho requerer **novamente**, os mesmos itens, usando de uma linguagem mais simples ainda (base técnica na justificacão), aguardando respostas, e não desculpas:

1. Por que não é pago hora atividade para os professores contratados, se a Lei 11.738/2008, LC Municipal 47/2003 e a Lei Municipal 1.931/2005, TODAS mandam pagar (por equivalência aos efetivos).
2. Impacto Financeiro para o pagamento das horas atividades dos contratados, para o ano de 2022 (esse é o contador que faz, por favor).

Sala das sessões, 07 de abril de 2022.

Cézare Pastorello
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado nos
termos da Lei Nº 14.063/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Lamentavelmente, requerimento 238/2021 de 12/11/2021, foi respondido, em 29/03/2022, com uma resposta “nada a ver”, incompatível com a capacidade extraordinária de toda equipe que atua no executivo Municipal.

O requerimento trazia no bojo:

- 1. Considerando a Lei Federal 11.738/2008, a Lei Complementar Municipal 47/2003 e a Lei Ordinária Municipal 1.931/2005, todas SEM DISTINÇÃO entre professores efetivos e sob contrato temporário na concessão de horas-atividades, vem requerer justificativa para o não-pagamento das horas atividades aos professores sob contrato temporário, em efetivo exercício da docência, nos termos do §1º, Art. 28 do Estatuto dos Servidores da Educação.*
- 2. Complementarmente, requer ainda, este vereador, o impacto financeiro para o pagamento das horas-atividades dos professores sob contrato temporário neste município.*

O requerimento foi respondido da seguinte forma, com grifos que vou fazer:

No tocante ao assunto ora abordado, levando-se em consideração que:

1. Tal despesa impacta, diretamente, o índice de gastos com pessoal, como também o recurso do FUNDEB;
2. A edição pelo Governo Federal da Lei Complementar 173, de 27/05/2020, que *Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências*, especialmente, em seu artigo 8º e incisos, proibiu até 31 de dezembro de 2021 várias ações da administração pública, inclusive, em relação ao objeto do referido Requerimento;

E segundo foi acordado em outra ocasião, vimos informar a Vossa Excelência que a administração municipal, mediante minucioso estudo técnico financeiro a ser realizado, estará analisando a possibilidade de, ainda este ano, após o fechamento do 1º quadrimestre, dar atendimento à reivindicação dos professores, de que trata o Requerimento 238/2021.

No tocante ao assunto ora abordado, levando-se em consideração que:

1. Tal despesa impacta, diretamente, o índice de gastos com pessoal **(todos sabemos, assim com a criação dos cargos comissionados que se pretende)**, como também o recurso do FUNDEB **(que sobrou, tendo até que repartir); (E esse item não responde absolutamente nada).**
2. A edição pelo Governo Federal da Lei Complementar 173, de 27/05/2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei

Cpastorello

2

Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, especialmente, em seu artigo 8º e incisos, proibiu até 31 de dezembro de 2021 várias ações da administração pública **(várias ações, mas não proibiu o pagamento de nada que já estivesse ANTERIORMENTE estabelecido em lei)**, inclusive, em relação ao objeto do referido Requerimento **(sem nenhuma relação com o objeto do referido requerimento, pois não se trata de legislação, vantagem ou aumento novo);**

(Ué, depois dos dois “considerandos” não tem uma conclusão, resposta ou ação?)

E segundo foi acordado em outra ocasião, vimos informar a Vossa Excelência que a administração municipal, mediante minucioso estudo técnico financeiro a ser realizado, estará analisando a possibilidade de, ainda este ano, após o fechamento do 1º quadrimestre, dar atendimento à reivindicação dos professores, de que fala o Requerimento 238/2021.

(o segundo acordado foi aguardar o fechamento do quadrimestre para o pagamento do PISO NACIONAL do Magistério, mediante LEI NOVA, não tendo nenhuma referência com a resposta relativa à legislação anteriormente citada)

Como se vê acima, a resposta é totalmente desrespeitosa em relação a este vereador, desafiando a inteligência do mais pueril dos cidadãos. É patente a intenção de postergar a verdadeira razão, ou ainda, ganhar tempo, o que se torna um atentado à harmonia entre os poderes e, principalmente, à disposição que este vereador sempre teve em colaborar com a gestão.

É óbvio que a administração pública pode e deve rever seus atos a qualquer tempo, e se praticou ilegalidades, dentro do princípio da legalidade estrita, não deve pessoalizar a questão, o que seria ferir outro princípio administrativo. Tenha sido quem tenha feito a legislação, cabe à atual administração CUMPRIR, e não discutir, muito menos se esquivar, por meio de uma resposta dessas.

Aguardo, dentro do prazo regimental, a resposta.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

Cpastorello

3

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

Sala das sessões, 07 de abril de 2022.


Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade